



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

---

### RESOLUÇÃO SE Nº 40, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um *continuum* de dois anos (2020/2021) e a avaliação das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a excepcionalidade do ano em curso, com a suspensão de aulas presenciais no Município como medida necessária para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19, a partir de 20 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020;

Considerando a Resolução SE nº 09/2020 que homologa a Deliberação CME nº 01, de 31 de março de 2020, a qual fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares devido à suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia do Covid-19;

Considerando a Resolução SE nº 16/2020 que homologa a Deliberação CME nº 02 de 11 de junho de 2020, a qual dispõe sobre a divisão do ano letivo de 2020 em dois períodos na Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo;

Considerando o Parecer CNE nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, publicado em 04 de maio de 2020, que trata sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em especial dispensando o cumprimento dos dias letivos e carga horária obrigatórios para a Educação Infantil e apenas os dias letivos para o Ensino Fundamental e Médio.

Considerando a Resolução SE nº 36/2020, que aprova em 19 de novembro de 2020, o Parecer CME Nº 18/2020, aprovado em 17 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre o Ciclo 2020/2021 como continuum e a avaliação frente às excepcionalidades do ano letivo em curso e seus desdobramentos;

Considerando a importância de definir procedimentos e estabelecer diretrizes para a reorganização do calendário letivo assegurando-se as aprendizagens essenciais a todos

os alunos e processo avaliativo condizente com o contexto de excepcionalidade do ano em curso nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir a reordenação da programação curricular e do calendário letivo de 2020 e 2021 reunindo-se estes anos letivos em um *continuum*.

Parágrafo único. Define-se como continuum a forma de organização da trajetória escolar sem a segmentação anual, reunindo-se os dois anos letivos em um ciclo, de forma a assegurar que as aprendizagens essenciais previstas para 2020 e que não puderam ser atingidas em função do contexto das aulas não presenciais, possam ser alcançadas no ano subsequente por meio de uma reordenação curricular para cumprir de modo contínuo os objetivos previstos.

**Art. 2º** Para o estabelecimento do continuum 2020/2021 fica previsto o aumento da carga horária no ano letivo de 2021, de forma que os alunos poderão ter aulas presenciais, não presenciais, e no contra turno, para desenvolver, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem que não foram desenvolvidos no ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Os objetivos de aprendizagem aos quais se refere o caput deste artigo deverão ser estabelecidos com base na análise e seleção de objetivos essenciais para cada ano/ciclo, a partir do Projeto Político Pedagógico das escolas e à luz da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Paulista, com ênfase no ensino híbrido e no aprendizado com base nas competências.

**Art. 3º** Ao final de 2020, todos os alunos deverão dar prosseguimento aos estudos, conforme definição dos períodos avaliativos, excetuando-se as exceções, conforme segue:

I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: a sistematização da avaliação ocorrerá em cinco períodos letivos no continuum 2020/2021, sendo dois períodos em 2020 e três trimestres em 2021, sendo que os alunos do 5º ano do Ciclo II que ainda não se encontram na fase alfabética de escrita ao final de 2020, ou seja, aqueles que ainda não escrevem palavras ou pequenos textos de acordo com a hipótese alfabética de escrita poderão permanecer no referido ano/ciclo por deliberação do Conselho de Ano/Ciclo da unidade escolar.

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais na modalidade da Educação de Jovens e Adultos: a sistematização da avaliação ocorrerá semestralmente, ou seja, em quatro períodos letivos no continuum 2020/2021, sendo que os resultados do processo avaliativo do 2º semestre de 2020 não serão considerados para fins de retenção do estudante, e que apenas os alunos matriculados no último termo no 1º segmento (pós alfabetização) no 8º termo, do 2º segmento seriado ou módulo final do CAGECPM poderão permanecer no mesmo termo/segmento no 1º semestre de 2021, não fazendo jus à certificação ou a concluir o Ensino Fundamental, por deliberação do Conselho de Ano/Ciclo da unidade escolar.

III - Ensino Fundamental – Anos Finais da Escola Municipal de Educação Básica Bilingue: a sistematização da avaliação ocorrerá em cinco períodos letivos no continuum 2020/2021, sendo dois períodos em 2020 e três trimestres em 2021, sendo que os alunos surdos do 9º ano que não estejam alfabetizados em Língua Portuguesa, como segunda língua,

e que não tenham sido retidos anteriormente no mesmo ano, poderão permanecer no referido ano por deliberação do Conselho de Ano/Ciclo da unidade escolar.

IV – Educação Infantil – a avaliação nesta etapa se dá para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental de modo que todos os alunos matriculados nas turmas de infantil V serão encaminhados para o 1º ano do primeiro ciclo do Ensino Fundamental.

§1º Para os estudantes mencionados no inciso I: o Conselho de Ano/Ciclo da escola deverá considerar o percurso do aluno ao longo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, avaliando se haverá maior benefício da permanência desse aluno no mesmo ano/ciclo ou se deve prosseguir no continuum de aprendizagem na próxima etapa do Ensino Fundamental.

§2º Havendo decisão pelo prosseguimento do 5º (quinto) para o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental para os estudantes mencionados no inciso I, deverão ser adotados procedimentos para uma passagem apoiada, assegurando-se informações sobre o percurso escolar do aluno por meio de relatório complementar de aprendizagem a ser encaminhado à escola de destino.

§3º Para os estudantes mencionados no inciso II: o Conselho de Ano/Ciclo da escola deverá analisar o percurso de cada estudante ao longo do curso, inclusive dos conhecimentos e habilidades construídos pelos jovens e adultos por meios informais, assim como deve proporcionar a auto avaliação dos estudantes e fazer a escuta dos mesmos sobre seu próprio percurso escolar e expectativas de conclusão do curso.

§4º Para os estudantes mencionados no inciso III: o Conselho de Ano/Ciclo da escola deverá analisar o percurso de cada estudante ao longo da etapa avaliando se haverá maior benefício da permanência no mesmo ano/ciclo, ou se deve prosseguir no continuum de aprendizagem na próxima etapa.

§5º Havendo decisão pelo prosseguimento do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental para o 1º (primeiro) ano e do Ensino Médio dos estudantes mencionados no inciso III, deverão ser adotados procedimentos para uma passagem apoiada à próxima etapa, assegurando-se informações sobre o percurso escolar do aluno por meio de relatório complementar de aprendizagem a ser encaminhado à escola de destino.

§6º Para os estudantes mencionados no inciso IV: deverão ser adotados procedimentos para uma passagem apoiada, garantindo-se o equilíbrio nas mudanças introduzidas na próxima etapa do ensino, com ênfase no acolhimento afetivo, social e cultural das crianças pequenas. Para tanto, o relatório individual do aluno com registro sobre o seu percurso de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil, consiste em importante instrumento para esta transição.

**Art. 4º** Serão passíveis de solicitação de reconsideração e recurso após os resultados finais da avaliação, nos termos da Deliberação CME Nº 01/2017, ao final do segundo período letivo de 2020, apenas as excepcionalidades previstas nos incisos I, II e III do Art. 3º.

**Art. 5º** Para os estudantes que perderam o vínculo com a Unidade Escolar durante todo o período de aulas remotas, apesar dos esforços de busca ativa que foram empregados, caso haja o reingresso em 2021, deverão ser adotados procedimentos de análise do percurso escolar, com vistas a dar prosseguimento aos estudos, nos termos do disposto no Art. 3º desta Resolução.

**Art. 6º** O cômputo da frequência no ano letivo de 2020 dar-se-á mediante a participação do aluno nas atividades presenciais e não presenciais, com base nos procedimentos de acompanhamento da realização das atividades tais como: formulário de controle de acesso às atividades não presenciais, plano de ação do/a professor/a, acompanhamento e registro das atividades pedagógicas ofertadas de forma não presencial, atas de Conselho de Ano/Ciclo, portfólio de atividades dos alunos, ficha de rendimento e relatórios de acompanhamento, quando for o caso.

**Art. 7º** A Secretaria de Educação emanará disposições sobre o calendário escolar e a carga horária frente ao continuum 2020/2021.

**Art. 8º** Excepcionalmente para o ano letivo em curso, fica revogado o disposto no Art. 6º da Resolução SE nº 14/2010.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 19 de novembro de 2020

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação